



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 42/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0028090/2022-22

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	SANTA ROSA AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA FAZENDA SANTA ROSA E CANA BRAVA
CNPJ/CPF	24.2 63.860-0001/86
Município(s)	Zona rural de Paracatu- MG
Nº PA COPAM	12095/2009/002/2013 (Pasta 1483)
Nº SEI	2100.01.0028090/2022-22
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura (1); G-02-02-1 Avicultura de corte e reprodução (NP); G-02-04-6 Suinocultura (NP); G-02-07-0 Bovinocultura de leite (NP); G-02-08-9 Criação de bovinos de corte – confinados (1); G-02-10-0 Criação de bovinos de corte – extensivo (4); G-03-02-6 Silvicultura (1); G-05-02-9 Barragem de irrigação (3); G-06-01-8 Armazenamento produtos agrotóxicos (NP); F-06-01-7 Posto de abastecimento (NP); A-03-01-8 Extração de cascalho (NP).
Classe	4
Licença Ambiental	Certificado LOC Nº 123/2019 Concede a Vito Transportes Ltda / Fazenda Santa Rosa e Cana Brava , Licença em Caráter Corretivo; Validade: 10 anos com

	vencimento em 25/10/2029; certidão datada de 07/11/2019 (fl. 58, PA) (A Vito Transportes Ltda. Transfere para Santa Rosa Agricultura e Pecuária Ltda. em 10/06/2016, ou seja, durante o trâmite na SUPRAM NOR – fls 138/139 PA – Esclarecimentos).
Condicionante de CA	07 Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. (cf. Fl 61, PA)
Estudos Ambientais	PCA; EIA / RIMA; PU 00560033/2019 (fls 68 a 88, PA)
Valor de referência do empreendimento O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam em Declaração de Valor Contábil Líquido Atualizado (Doc. SEI 50244159) , devidamente assinada e datada em 19/07/2022 .	Valor do VCL R\$12.647.472,48 (doze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil , quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
VCL atualizado	Não houve atualização monetária do valor do VCL, atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de março de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90)
Valor do GI apurado:	0,4700%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – (jul/2022)	R\$ 59.443,12

1.1 Informações gerais

O empreendimento encontra-se inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco, bacia estadual do rio Paracatu, SF7, sub-bacia do rio Paracatu.

A Fazenda Santa Rosa e Cana Brava possui um manancial significativo. É banhada pelo Rio Paracatu, pelo córrego Santa Rosa e pelo córrego Cana Brava.

Empreendimento com casa sede, casa de hóspedes, várias casas de empregados, galpões diversos, sistema de armazenamento de óleo diesel, etc. Várias estradas internas, pista de pouso asfaltada, hangar, currais, paiois, escritórios, etc.

1.2. Cálculo do grau de impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de	0,0750	0,0750	X

<p>pousio ou distúrbios de rotas migratórias</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e PU Supram, apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento.</p> <p>Na pág. 85, EIA, temos demonstrado em tabela espécies da mastofauna ocorrentes na área da Faz. Santa Rosa e Cana Brava durante o estudo, na primeira e segunda campanha: Entre estes temos como Vulneráveis (VU), de acordo com a Portaria MMA N°444/2014: <i>Myrmecophaga tridactyla</i> – tamanduá bandeira; <i>Puma concolor</i> – suçuarana; <i>Chrysocyon brachyurus</i> – lobo guará; <i>Tapirus terrestris</i> – anta; <i>Alouatta guariba</i> – identificado como Guariba pode tanto ser o bugio ruivo (VU) como pode ser o bugio marrom (CR), não fica claro.</p>				
<p>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p><u>Razões para marcação do item</u></p> <p>A atividade G-02-10-0 Criação de bovinos de corte – extensivo, é a predominante.</p> <p><i>As forrageiras utilizadas sob manejo extensivo são: brachiaria, andropogon, mobaça, capim angola e umidícola (pág. 27, EIA).</i></p> <p>Na mesma página, ao mencionar o gênero Brachiaria, vemos o papel desta forrageira na introdução de espécies alóctones nos biomas cerrado, caatinga e mata atlântica de Minas: "<i>viabilizou a pecuária de corte nos solos ácidos e de baixa fertilidade, predominantes na região dos Cerrados e constitui ainda hoje a base das pastagens cultivadas brasileiras</i>".</p>	0,0100	0,0100	X	
<p>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado.</p> <p>Na pág. 24, EIA, lemos que "<i>a quantidade de animais máxima que são mantidos na fazenda são de 4.500 cabeças</i>".</p> <p>Na pág. 2/21 do PU 0560033/2019 lemos, na tabela no pé da página que, dos 6.604,12 ha de área da propriedade, 3.723,72 são ocupados com pastagens; 959,03 ha com silvicultura; 173,0 ha com culturas anuais. Estes dados são suficientes para concluirmos a fragmentação da área pela supressão da vegetação para a instalação das mencionadas culturas.</p> <p>No texto da pág. 81, EIA, constatamos também a fragmentação: "<i>Mesmo com a redução do Cerrado em pequenos fragmentos, a ornitofauna presente na área apresenta relevante importância para a flora local, devido às interações interespecíficas apresentadas</i>".</p>	Ecosistemas Especialmente protegidos	0,0500		
	Outros Biomas	0,0450	0,0450	X
<p>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p>	0,0250			

<p>No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que aproximadamente 50% do empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades MUITO ALTA, e os outros 50% em potencialidade BAIXA. Não foi observado afetação do empreendimento em nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.</p>				
<p>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”.</p>		0,1000		
<p>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”</p> <p><u>Razões para não marcação dos itens</u></p> <p>A ADA e AID encontram-se fora de área classificada como prioritária para a conservação, como podemos visualizar no mapa apresentado. Apenas parte da All encontra-se em área classificada como prioritária para a conservação EXTREMA E MUITO ALTA.</p>	<p>Importância Biológica Especial</p>	0,0500		
	<p>Imp. Biol. Extrema</p>	0,0450		
	<p>Imp. Biol. Muito Alta</p>	0,0400		
	<p>Imp. Biol. Alta</p>	0,0350		
<p>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Temos demonstrado nos estudos ambientais e Parecer da SUPRAM, vários impactos relativos a este item, entre eles evidência de queimadas nas áreas de cerrado típico, que é a fitofisionomia predominante da fazenda Santa Rosa e Cana Brava.</p> <p>A ação do fogo na microbiota do solo é suficiente para alterar a qualidade físico-química do mesmo. A exposição do solo, quando das primeiras chuvas, gera o carreamento de partículas para áreas mais baixas, provocando o assoreamento do leitos de rios, reduzindo a qualidade das águas. Verifica-se a preocupação com medidas mitigadoras, mas em áreas tão extensas com pastagens as alterações ocorrem.</p> <p>Lembramos ainda a geração de particulados, nas etapas de correção do solo e uso de máquinas na agricultura, bem como no caso da movimentação de máquinas em etapas de plantio, manutenção e colheita .</p> <p>O uso de dissecantes na pré-colheita de algumas culturas, juntamente com os agrotóxicos empregados é suficiente também, para marcação deste item, como lemos na pág. 37, EIA: "<i>Em muitas plantações, principalmente a soja, inseticidas e herbicidas ainda são os principais meios de controle de pragas [...]</i>".</p>		0,0250	0,0250	X
<p>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O uso de recursos hídricos na Faz. Santa Rosa e Cana Brava pode ser medido pelo número de processos de captação usados tanto para dessedentação animal, como para consumo humano, como para o consumo na irrigação das lavouras descritos na pág. 11/21, PU:</p>		0,0250	0,0250	X

<p>3 captações em poço (p/consumo humano e dessedentação animal); 2 em barramento (53 l/s para 53 ha irrigados e 1,67 l/s p/ dessed. Animal); 1 captação direta no rio Paracatu (63 l/s p/ 120 ha); 6 usos insignificantes c/ captação em cisterna.</p> <p>Temos um consumo razoável de recursos hídricos nesta propriedade suficiente para gerar uma redução anual da recarga hídrica, considerando ser a região de baixa pluviosidade.</p> <p>Em outro trecho do PU, pág. 4/21, lemos que: "A estrutura de água do empreendimento é dotado de: (várias caixas d'água de diferentes tamanhos) [...], aproximadamente 54 km de tubulação, aproximadamente 80 bebedouros instalados, cinco poços tubulares, duas represas grandes com 35 ha e 25 ha de área inundada e trinta e cinco represas pequenas".</p>			
<p>9. Transformação de ambiente lótico em lântico</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Na pág. 5/21, PU, lemos: a atividade barragem de irrigação, considerada como secundária dentro do empreendimento, possui potencial poluidor Grande e levando em consideração a área inundada da barragem ser de 39,34 ha, o porte é definido como classe 3.</p> <p>O processo operacional das barragens consiste em: "baixar o nível de água na entrada da estação chuvosa e manter o fluxo residual a jusante compatível com a legislação em vigor".</p> <p>Todo barramento é a transformação de ambiente lótico em lântico.</p>	0,0450	0,0450	X
<p>10. Interferência em paisagens notáveis</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado.</p> <p>A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Pode-se comprovar através do trecho da pág. 50, EIA: <i>Os barramentos implicaram em impactos locais visíveis, no que se refere a alteração de paisagem.</i></p> <p>Este item será considerado no cálculo do GI.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.</p> <p>O uso de máquinas ocorre desde o plantio e em todas as fases de produção das culturas e de reforma de pastagens.</p>	0,0250	0,0250	X

<p>Existe uma série de atividades, chamadas tratos culturais, que se realizam após o plantio e que vão se repetir todo ano. São atividades de adubação, pulverização, controle de mato, controle de pragas e doenças, etc. Estas atividades utilizam-se ano após ano de máquinas.</p> <p>Na pág. 56, EIA, na lista de máquinas e equipamentos, verificamos vários veículos tracionados a diesel: camionetes (3), caminhões (5), trator (7), colhedeira (1), retroescavadeira (1), rolo compressor(1), patrol (1). Na pág. 41, EIA, ao falar do plantio do milho: <i>"tem várias plantadeiras que são utilizadas de acordo com a necessidade, aplicando-se o adubo por esta ocasião. Ainda, na mesma pág.: Por ocasião da maturação fisiológica se inicia a colheita mecanizada"</i>.</p> <p>Na propriedade verifica-se o plantio do milho, feijão, sorgo e a soja comercial em grãos. O uso de máquinas ocorre em todas estas culturas, além da silvicultura e pastagens.</p>			
<p>12. Aumento da erodibilidade do solo</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Na pág. 25, EIA, lemos: <i>"A proteção permanente da superfície do solo pela vegetação evita seu sobreaquecimento e seu ressecamento, além de diminuir sua compactação superficial e seu arrastamento por águas pluviais"</i>.</p> <p>A exposição do solo devido ao desmatamento fica demonstrado no trecho seguinte, da mesma pág.:</p> <p><i>"Considerando que a agricultura, em especial a pecuária extensiva, contribui para a mudança climática, em consequência do desmatamento de extensas áreas, além de constituir-se em produtora de gases de efeito estufa, causa da elevação da temperatura e do agravamento de falta de água no período seco [...]"</i>.</p> <p>Conforme demonstrado na pág. 12/21, PU: <i>"A propriedade possui uma resistência natural aos processos erosivos, uma vez que a grande área ocupada pela agricultura é constituída por latossolos, associado a planos e relevos suaves ondulados"</i>.</p> <p>Mas, percebe-se que neste empreendimento existem "grandes áreas" ocupadas tanto por pastagens como pela agricultura. Mesmo tendo uma resistência natural, as erosões ocorrem devido ao tratos culturais intensos, a movimentação de máquinas nas estradas da propriedade (80 km estrada interna), ao pastoreio, à exploração da cascalheira, entre outras atividades. Bacias de contenção de águas pluviais são construídas para mitigar a erosão dos solos, mas a erosão é real e deve ser considerada.</p> <p>Lembremos aqui, que temos também a erosão eólica, que passa a ser significativa devido às grandes áreas agriculturadas.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>13. Emissão de sons e ruídos residuais</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Devido a localização do empreendimento em área rural o impacto sonoro é pouco significativo. Os locais mais críticos são onde há o funcionamento de máquinas agrícolas, na oficina e nos galpões. Ao mencionar o trecho acima o empreendedor está se referindo apenas à</p>	0,0100	0,0100	X

afetação na saúde humana, como demonstrado na pág. 161, EIA, quando menciona “Caracterização das Emissões Ambientais na ADA”. Esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e conseqüentemente interferência em processos ecológicos, como reprodução, dispersão de sementes de espécies nativas regionais, entre outros.			
Somatório Relevância (FR)	0,6650		0,3200
INDICADORES AMBIENTAIS			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Conforme consta nos estudos ambientais a atividade de bovinocultura, conforme demonstrado na pág. 34, EIA, parte da produção de carcaças podem até ser exportadas para a União Européia, EUA, etc. Os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando também por todo o território nacional.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado(0,320+0,100+0,050)			0,470%
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,470%

1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009: "Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação."

Analisando as áreas do empreendimento temos demonstrado na fl.110 do PA COPAM 12095/2009/002/2013, no Ato Declaratório Ambiental – ADA (Lei 9.393/96), exercício 2019 (Número de registro do ADA 11931313227387, emitido em 25/09/2019), que a área total do empreendimento é de 6.838,300 ha, sendo 1.363,100 ha de reserva legal e 133,900 ha de Área de Preservação Permanente – APP.

A área total do empreendimento é confirmada no verso da fl 126 e fl. 127 do PA, onde temos folha do Cartório do Registro de Imóveis Geraldo Campos, Comarca de Paracatu, na qual é mencionado: *AV-4-31.086 – Prot. 120016-04/10/2018 – ITR – Procede-se a esta Averbação para constar a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural nº 1B5D.4G87.DF79.1570, emitida em 31/08/2018 e válida até 27/02/2019, referente ao imóvel Fazenda Cana Brava/Santa Rosa, com a área de 6.838,3 ha, cadastrado na Receita Federal sob nº 2.220.739-2, em nome de Vito Transportes Limitada [...]. (negrito meu)*

Este número de cadastro da Receita é o mesmo que aparece no Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT (DITR 2019 fl. 135 a 137 PA).

No Parecer Único emitido por técnicos da Supram Noroeste de Minas lemos, sobre a reserva legal (fl. 78, PA; pág. 11/21 do PU 00560033/2019) verifica-se que as informações divergem:

O imóvel é composto por duas matrículas registradas no Cartório de Registros de imóveis de Paracatu (MG): Matrícula 17.014: com área total de 6.258,2616 ha com 1.312,557 ha averbados como reserva legal equivalente a 20,97%; Matrícula 8.723: com área total de 345,86 ha com 73, 5667 ha averbados como reserva legal equivalente a 21,27%. Área total do empreendimento é 6.604,12 ha.

Temos ainda uma terceira informação da área total do imóvel no documento “Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR”, exercício 2019 (fl. 128, PA), onde lemos que a área total do empreendimento é 6.604,12 ha, sendo a área medida de 6.716,3041 ha. Informação que coincide com os dados dos técnicos da SUPRAM NOR.

Diante dos fatos, adoto a área oficialmente informada pela Autoridade Administrativa, no PU SUPRAM 00560033/2019, que na pág. 11/21 deste, relata dados sobre a reserva legal do empreendimento:

- Área total do empreendimento: 6.258,2616 ha + 345,86 ha = 6.604,1216 ha;
- Área da reserva legal averbadas: 1.312,557 ha + 73, 5667 ha = 1.386,1237 ha;
- Cálculo da % de reserva legal : $1.386,1237 \times 100 / 6.604,1216 = 20,988 \% \Rightarrow$ **21%**

São necessárias dois requisitos para fazer jus ao art. 19, Decreto 45.175/2009, ou seja, ter percentual acima de 20 % de reserva legal averbada, “desde que comprovado seu bom estado de conservação.”

- Pelos técnicos da SUPRAM NOR, no PU 0560033/2019, não foram mencionadas as condições de preservação das áreas destinadas à Reserva Legal;
- No Anexo 1 do PU 0560033/2019, pág. 17-18/21, na condicionante 11 lemos: *Realizar o cercamento das áreas de reserva legal e preservação permanente para evitar o acesso do gado;*

Estes dois fatos mencionados acima demonstram que não fica comprovado o "bom estado de conservação" das áreas de reserva legal, necessário para atendimento à norma.

Conforme o exposto, o empreendimento não fará jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades ANTES de 2000 (cf. fl. 95, PA) , ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

O empreendedor apresentou “Declaração de VCL”, apensada à fl. 100 do processo (pasta 1483), devidamente assinada e datada de 19 de dezembro de 2019. Foram solicitadas informações complementares, em consonância com as diretrizes vigentes, ou seja atendendo ao § 2º do Art. 7º do Decreto 45.629/2011, que foram analisadas pela GCARF, para ser apresentado à CPB.

O Valor Contábil Líquido atualizado (doc. SEI 50244159) foi apensado à árvore do processo Processo SEI 2100.01.0028090/2022-22, referente ao empreendimento SANTA ROSA AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA., Processo COPAM Nº 12095/2009/002/2013. O VCL é de R\$ R\$12.647.472,48.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência (VR ou VCL) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento = VCL (jul/2022) ¹	R\$12.647.472,48
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,470%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – (referente à julho/2022)	R\$ 59.443,12
1 – Não houve atualização monetária do valor do VCL, atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de março de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90) e também porque o empreendedor atualizou o VCL, com data de 19/07/2022.	

Ressaltamos que a Declaração do Valor Contábil Líquido (VCL) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VCL referente aos investimentos (R\$) estava adequadamente preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VCL foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento Santa Rosa Agricultura e Pecuária Ltda. não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Para recomendação de aplicação dos recursos utiliza-se dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas”, descritos nas pág. 20/21/22 do POA 2022.

Diante do valor alcançado da compensação ambiental e do fato da não afetação em unidades de conservação de proteção integral, vamos nos ater ao critério de nº 10:

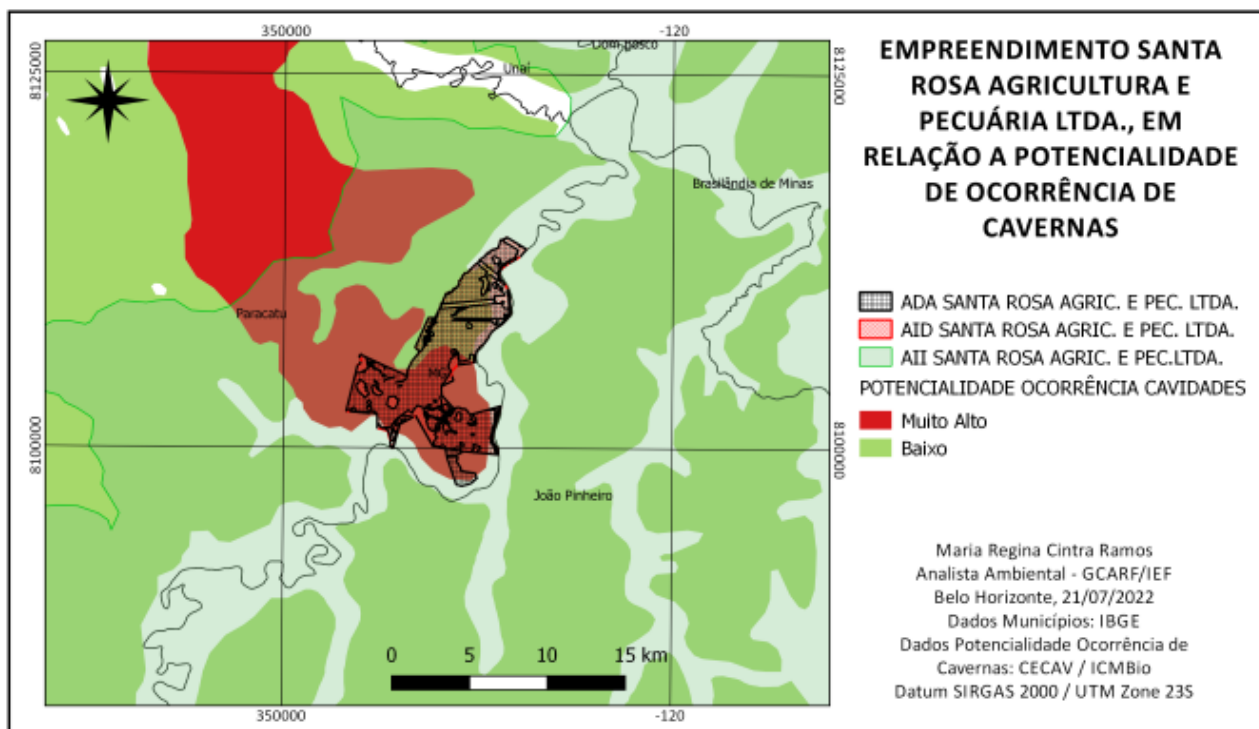
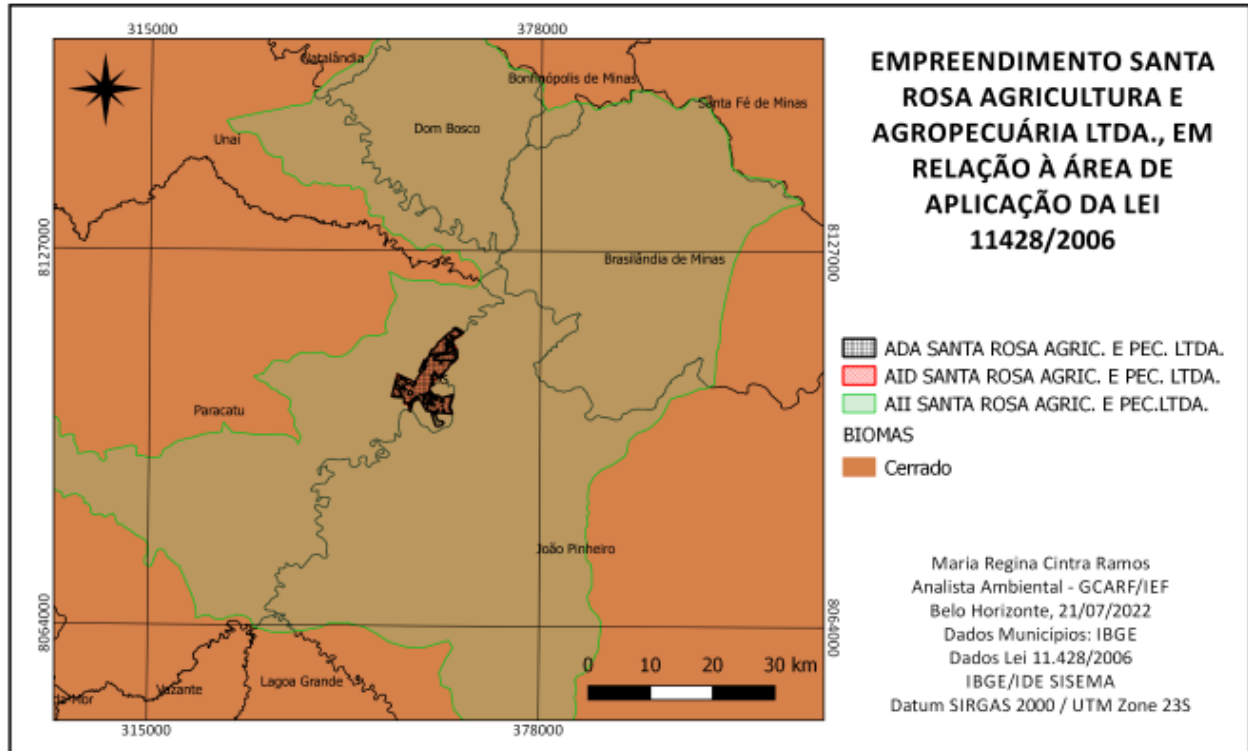
10 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

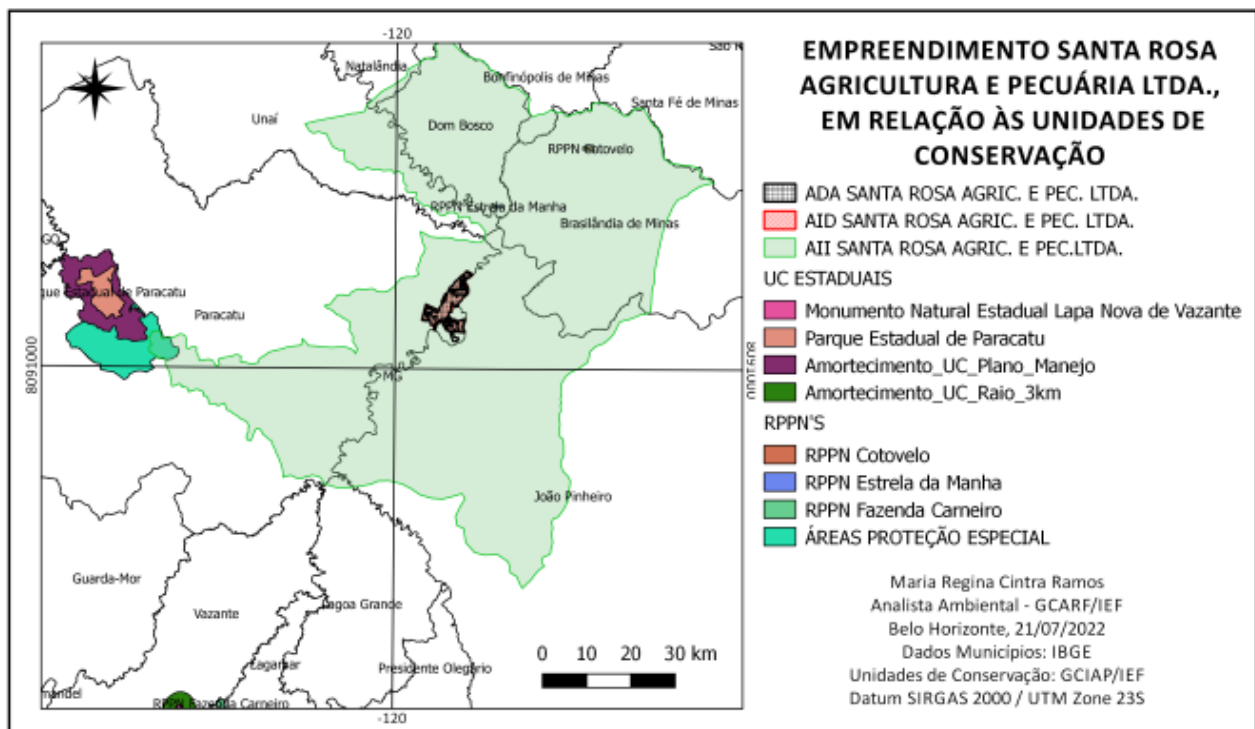
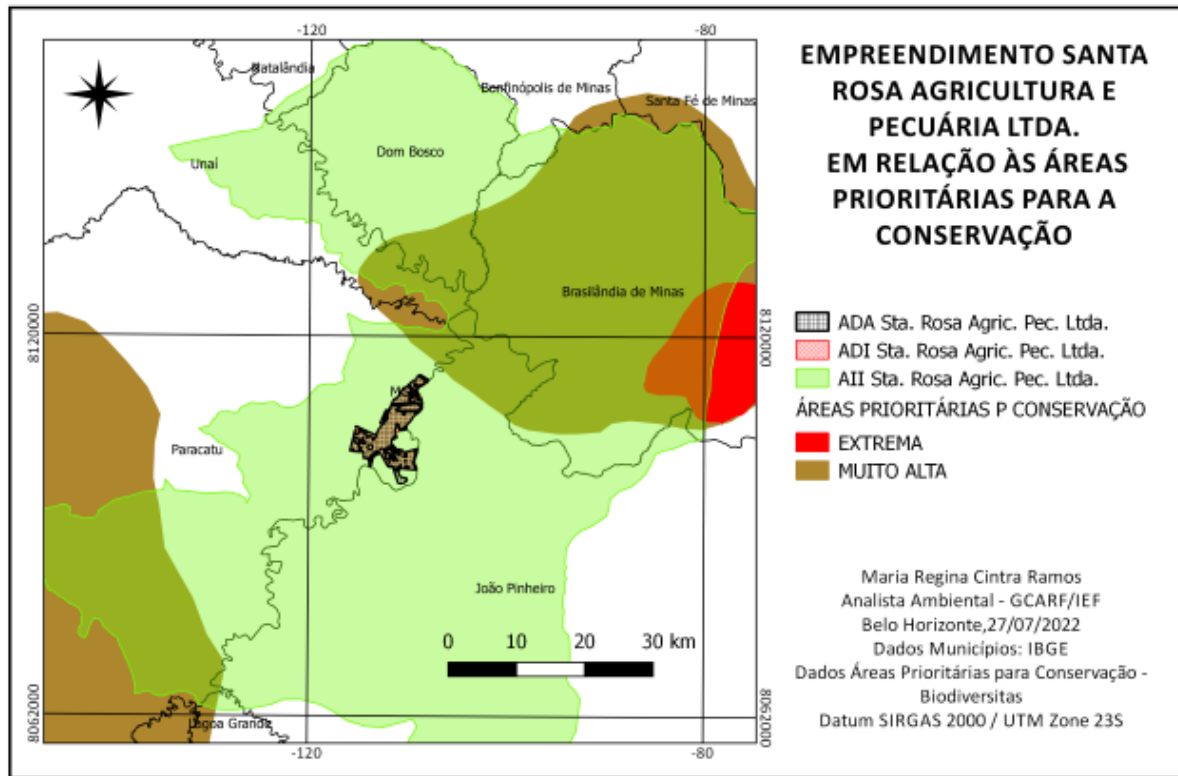
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. julho/2022):

Distribuição conforme POA Ano 2022	
100% à Rubrica referente à Regularização Fundiária	R\$ 59.443,12
100% Valor da Compensação Ambiental	R\$ 59.443,12

3. MAPAS





4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 12095/2009/002/2013, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1483, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 07, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0560033/2019, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada às fls. 95. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou a Declaração do Valor Contábil Líquido juntamente com o balanço patrimonial calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme constatado no item 1.3 do parecer: “ *Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, **para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação**”.* (sem grifo no original). Ressalta-se que o Pu da Supram não menciona o estado de conservação da reserva legal.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 22/08/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 23/08/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Gonçalves Fialho, Gerente**, em 12/09/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50412910** e o código CRC **0583020A**.